PROJETO DE LEI Nº , 04 DE ABRIL DE 2023.

Vereador Professor Marcos

CRIA O PROGRAMA REATIVA IDADE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Anápolis-GO, o Programa Reativa idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

Art. 2°. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal n 10.741 ° de outubro de 2003, Estatuto do idoso.

Art. 3º. As ações relacionadas ao Programa Reativa idade deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos e pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento, emprego e inovação, sob a coordenação do primeiro.

Art. 4º. O Programa Reativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas:

I- à reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não renumerada;

II- à intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III- à capacitação, à reciclagem e à requalificação profissional;

IV- ao desenvolvimento de alternativas que permitem ao idoso continuar sendo parte da estrutura e participando efetivamente dela.

Art. 5°. Nenhum idoso, no âmbito do Programa Reativa Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

Art. 6°. Para os fins desta Lei é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 7°. São objetivos do Programa Reativa Idade:

I - disponibilizar a população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II— reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal,

VI— reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Reativa Idade;

Xl - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 8°. Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de Anápolis-GO, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades especificas:

I- cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem corno organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Reativa Idade;

II - divulgar nas unidades administrativas da Prefeitura de Anápolis-GO e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Reativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Reativa Idade.

Art. 9°. O Banco de Oportunidades para Idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego 'Sine).

Art. 10°. As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

Art. 11°. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas no Banco de Oportunidades para Idosos, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 12°. Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Reativa Idade.

Art.13°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023

Professor Marcos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal o Programa Reativa Idade no Município de Anápolis com o objetivo de garantir proteção e preservação da qualidade de vida dos idosos no município.

As estratégias para preservar a qualidade de vida e a saúde da população idosa têm-se tornado necessária tendo em vista o aumento dessa população no mundo e em nosso município. Dados do Instituto Mauro Borges (IMB) de 2020 mostram que o município de Anápolis está entre as 5 cidades do estado de Goiás com maior concentração da população em termos absolutos sendo mais de 51.584 pessoas idosas necessitando de atenção no município.

Assim, segundo projeções feitas para 2030 Anápolis terá um aumento de 44,92% representando cerca de 74.758 idosos em nosso município, sendo necessário darmos qualidade de vida e estimular a inclusão social com direito e proteção social.

A gestão da velhice é uma questão pública, expressa na legislação específica para os idosos, que influencia o surgimento de uma nova categoria cultural. Conforme o Debert (1999, p. 13-14) "os idosos, como um conjunto autônomo e coerente que impõe outro recorte à geografia social, autorizando a colocação em prática de modos específicos de gestão."

Por isso, o presente projeto visa criar o selo de produtos naturais ou orgânicos para certificar tanto os consumidores da qualidade do produto consumido quanto a valorização dos agricultores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

Professor Marcos
Vereador